



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000058/2024  
**Processo:** 10259-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 058/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 058/2024, que **"Dispõe sobre a priorização do horário noturno para obras e manutenções no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, a mesma ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, ressaltando que é fundamental que a matéria seja discutida consoante aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, bem como os níveis de ruídos limites para determinados períodos do dia estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) nº 10.151/2000.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social de toda a população do Município de Juiz de Fora.

Assim, exaltamos a iniciativa e o mérito do presente projeto de lei que tem por objetivo estabelecer a execução de obras de manutenção e recapeamento asfáltico, pelo Poder Público Municipal, em horários que não atrapalhem o tráfego diário. O Poder Público é responsável pelo bem-estar da sociedade e pela prestação de serviços públicos e, por isso, incumbe à administração pública municipal realizar as obras públicas que se mostrem necessárias ao interesse coletivo do cidadão de Juiz de Fora. Contudo, a realização dessas obras não pode resultar em prejuízo à mobilidade urbana, prejuízos tais que corriqueiramente ocorrem quando os serviços são efetuados em horário comercial. Ao interditar vias de tráfego, calçadas e demais equipamentos públicos para a realização de obras durante o horário comercial, o Poder Público acaba interferindo negativamente no trânsito, gerando atraso na mobilidade das pessoas, com prejuízos financeiros e de qualidade de vida, além de aumentar o risco de acidentes que, muitas vezes, resultam no acionamento do serviço público de atendimento de emergências, com mais custo para os cofres públicos.



Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 058/2024, que "**Dispõe sobre a priorização do horário noturno para obras e manutenções no Município de Juiz de Fora**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar efetividade, razoabilidade e proporcionalidade em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social de toda a população do Município de Juiz de Fora, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de abril de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

